



BRASIL

VIGENCIA DO DÉCIMO SEGUNDO  
PROTOCOLO ADICIONAL AO ACOR  
DO COMERCIAL Nº 18

ALADI/SEC/di 126.14  
24 de julho de 1991

Decreto nº 119/91 de 16 de maio de 1991

O VICE-PRESIDENTE da REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 31 de dezembro de 1990, em Montevidéu, o Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, no setor da indústria fotográfica entre o Brasil, a Argentina, o México e o Uruguai,

### DECRETA.

Artigo 1º. - O Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, no setor da indústria fotográfica, subscrito entre o Brasil, a Argentina, o México e o Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-----  
Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

(1) O texto do Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, foi publicado no documento ALADI/AAP.C/18.12.